ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 078/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO PARA ADESÃO DESTE AOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL - PIDs DAS CIDADES DE ARAGUACEMA/TO, ARAGUAÇU/TO, LAJEADO/TO E NOVA OLINDA/TO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 508/2023.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS - TRE-TO**, inscrito no CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede em PALÁCIO DA JUSTIÇA RIO TOCANTINS, PRAÇA DOS GIRASSÓIS, S/Nº, CENTRO, CEP: 77.015-007 - PALMAS/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, doravante denominado TRT10, inscrito no CNPJ nº. 02.011.574/0001-90, com sede no SAS Quadra 1, Bloco "D", Praça dos Tribunais Superiores - Brasília-DF, 70.097-900, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **RIBAMAR LIMA JUNIOR**,

RESOLVEM entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto a adesão do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO aos **Pontos de Inclusão Digital – PIDs** das cidades de ARAGUACEMA/TO, ARAGUAÇU/TO, LAJEADO/TO E NOVA OLINDA/TO, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023, de 22 de junho de 2023.

1.2. Considera-se Ponto de Inclusão Digital (PID), qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

1.3. O Ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da

falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. No PID será viabilizado o acesso aos serviços eletrônicos disponibilizados pelas seguintes instituições signatárias do presente Acordo: TRE-TO e TRT10.

2.1.1. Será possibilitada a consulta de processo judicial bem como a prática de ato processual relativo a qualquer órgão partícipe deste Acordo, especialmente a coleta de depoimento por videoconferência e atendimento por meio do Balcão Virtual, de que trata a Res. CNJ n. 372/2021.

2.2. Será possibilitada a consulta de processo judicial bem como a prática de ato processual relativo a qualquer órgão partícipe deste Acordo, especialmente a coleta de depoimento por videoconferência e atendimento por meio do Balcão Virtual, de que trata a Res. CNJ n. 372/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os entes partícipes, salvo em casos excepcionais, cujo repasse dependerá de edição de instrumento específico disciplinado pelas regras próprias à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES

4.1. Compete ao **TRE-TO**:

a) Providenciar sala para funcionamento do Ponto de Inclusão Digital (PID), com espaço, equipamentos e instalações necessários ao atendimento do jurisdicionado (excluído digital) que solicite os serviços do PID;

b) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos a esta especializada.

c) Promover a realização de limpeza e conservação do local;

d) Disponibilizar colaboradores, aptos a prestar informações, orientações e dar apoio no momento da realização da audiência ou do atendimento do Balcão Virtual ou resolver outras questões relativas ao atendimento do jurisdicionado do PID;

e) Manter exclusivamente vínculo com as servidoras ou os servidores designado para trabalhar no PID, não se equiparando este ou esta, para nenhum fim, a servidor(a) dos demais órgãos partícipes;

f) Responsabilizar-se, de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

g) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou a alguma instituição partícipe;

h) Advertir as colaboradoras, os colaboradores, disponibilizados(as) acerca do dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO ÚNICO;

i) Fornecer apoio institucional necessário à plena execução do objeto deste acordo;

j) Indicar responsável para atuar como seu representante perante os outros partícipes, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, para a comunicação interinstitucional;

k) Respeitar e fazer respeitar, no tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente, as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.2. Compete ao **TRT da 10ª REGIÃO - Foro Trabalhista de Palmas** :

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos a esta especializada.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIDOR COM EXERCÍCIO NO PID

5.1. A servidora ou servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir noções básicas de Informática;

b) não ser filiado(a) a partido político;

c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida;

5.2. São deveres da servidora ou servidor com exercício no PID:

a) Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do Ponto de Inclusão Digital (PID).

b) Ligar o computador, acessando a sala virtual do Google Meet / Teams para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.

c) Em caso de inconsistência na sala virtual, contatar o servidor, do órgão correspondente ao serviço, que tenha sido designado para dar suporte ao desenvolvimento das atividades, cujo contato deverá realizar-se por meio do grupo próprio de Whatsapp (PID).

d) Participar dos treinamentos ministrados pelos órgãos Cooperados acerca dos serviços a serem prestados no Ponto de Inclusão Digital (PID).

e) O colaborador ou colaboradora designados pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça do Trabalho, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

1. pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

2. por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-TO;

3. informar aos colaboradores e colaboradoras disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO ÚNICO;

4. fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

5. indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-TO, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

6.1. O TRE-TO deverá prover a Sala do PID com pelo menos uma estação de trabalho, cadeiras e computador com telas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

7.1. Comunicar via grupo de Whatsapp (PID), com antecedência mínima de 10 dias, a data de audiência, considerando a pauta de audiência para o Ponto de Inclusão Digital (PID).

7.2. Encaminhar no grupo próprio do Whatsapp o link da sala virtual do Google Meet, na qual será realizada a audiência ou o atendimento do Balcão Virtual.

7.3. Realizar treinamento referente aos serviços que serão prestados no PID.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 10 (dez) anos, contados da sua publicação, prorrogável a

critério dos partícipes, nos termos do art. 107 da NLCC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Acordo de Cooperação poderá ser alterado desde que haja consenso entre todos os partícipes e formalização da mudança em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Acordo de Cooperação tem como fundamento legal a Resolução CNJ nº 508/2023 e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer um dos partícipes por meio de comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

12.3. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o acordo formal e materialmente inexequível, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os entes do Judiciário providenciarão a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e a íntegra do documento no Diário da Justiça Eletrônico do respectivo Tribunal, sem prejuízo de semelhante providência pelos demais partícipes.

13.2. Os entes do Judiciário darão conhecimento acerca da publicação aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. É permitida a divulgação da ação objeto do presente desde que enfatizada a colaboração dos partícipes, vedando-se, contudo, a utilização de imagens, nomes, símbolos ou quaisquer caracteres que possuam aptidão para descaracterizar o interesse público e/ou para favorecer promoção de natureza pessoal de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado

do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros diplomas legais aplicáveis.

15.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Acordo de Cooperação e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

15.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

15.5. Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 13.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

15.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Acordo de Cooperação devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

15.7. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

15.8. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

15.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo de cooperação, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

15.10. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

15.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste Acordo de Cooperação da contraparte a ocorrência do incidente.

15.12. Encerrada a vigência deste Acordo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Na hipótese de ocorrência de casos omissos, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 508/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Eventuais questões relativas à execução deste instrumento inviáveis de serem dirimidas consensualmente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a JUSTIÇA FEDERAL - TO.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, documento assinado eletronicamente, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO ÚNICO

(ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 078/2024: TRE-TO E TRT10)

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o <XXXXXXXXXXXX> e instituições participantes do Acordo de Cooperação Técnica n. 078/2024, que disciplina a instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID) em <XXXXXXXXXXXX>, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais, como nome e data de nascimento, bem como dados processuais, aos quais tiver acesso por ocasião da participação na execução do objeto do mencionado Acordo, como também a não divulgar esses dados pessoais a terceiros, nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial e/ou administrativo.

[Local, data e assinatura]

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, **Desembargador do Trabalho Presidente**, em 14/05/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm informando o código verificador **2518218** e o código CRC **C1B6D1CC**.